

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA ADITIVA Nº

A Medida Provisória nº 821, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações para incluir a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas no campo de atribuição do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

“Art. 2º

‘Art. 40-A

f) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes;
e

Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a



Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e até uma Secretaria.

.....

Art. 11.

.....

a) os incisos IV, VI, IX, XI e XII do caput, o § 2º e o § 3º do art. 47; e

b) os incisos I, II, III, VII e VIII e IX do caput do art. 48.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas na estrutura do novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Entendemos que houve algum lapso de esquecimento na edição do texto original da MPV 821/18, uma vez que a presença desse órgão junto à segurança pública é fundamental para o êxito do trabalho de enfrentamento ao uso de drogas ilícitas.

A fim de que o novo Ministério possua as atribuições necessárias para realizar a integração entre todos os órgãos de segurança pública e a Política nacional sobre Drogas é necessário que esta alteração seja realizada.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado HUGO LEAL

